

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
LEI Nº 626/2014

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDS).

O Prefeito faz saber:

Que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a presente Lei com fundamento nos incisos III e VI do Art. 45 e/c o §1º do Art. 130 da Lei orgânica do Município.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, que tem o papel de buscar a discussão, deliberação e integração das políticas públicas de desenvolvimento rural, de economia solidária e de segurança alimentar e nutricional no âmbito do Município.

Parágrafo Único- Para consecução dos seus objetivos o Conselho realizará a articulação, a discussão, a análise, o acompanhamento, a avaliação e a divulgação das políticas públicas de desenvolvimento, os projetos de interesses econômicos, sociais e ambientais das organizações sociais e/ou produtivas voltadas ao desenvolvimento local sustentável, estimulando e apoiando por meio de convênio, parcerias e financiamentos estabelecidos com órgãos gestores, entidades e instituições públicas ou privadas para fortalecer o controle e a participação social na Política Municipal de Desenvolvimento Local.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º- São competências principais de Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

I. Buscar a integração, o acompanhamento e avaliação das políticas públicas de desenvolvimento rural, segurança alimentar e nutricional e assessoramento técnico e gerencial no âmbito do Município;

II. Articular, debater, analisar, acompanhar, avaliar, informar e divulgar as políticas públicas de desenvolvimento rural, segurança alimentar e nutricional;

III. Promover e divulgar Projetos de interesse social, econômico, solidário e ambiental no município;

IV. Informar sobre processos de seleção adotados em manifestação de interesse apresentadas pelas organizações sociais e/ou produtivas em concorrência pública;

V. Receber, analisar e emitir parecer, sobre a elegibilidade das organizações sociais e/ou produtivas, mediante apresentação de manifestações de interesses relativos a projetos de desenvolvimento local;

VI. Acompanhar e avaliar a implantação dos investimentos financiados com recursos oriundos de iniciativa pública ou privada;

VII. Discutir a relevância das ações e investimentos como benefício e fortalecimento à inclusão social para o desenvolvimento local sustentável;

VIII. Monitorar, supervisionar e acompanhar a implementação dos investimentos aprovados em seleções públicas (e privadas), relativos a obras e serviços financiados em parceria com órgãos gestores e/ou entidades financeiras, em conjunto com outros atores sociais de acompanhamento;

IX. Participar de avaliações e acompanhamento dos investimentos junto às entidades executoras responsáveis pelas iniciativas de apoio ao desenvolvimento local;

X. Participar e incentivar a participação dos atores locais em programas de capacitação e eventos organizados e oferecidos pelas entidades parceiras de apoio ao desenvolvimento local;

XI. Articular-se com os demais Conselhos Municipais e Colegiados Territoriais no sentido de viabilizar a integração dos programas e projetos que visem o desenvolvimento local e regional.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário será composto pelo seguintes representantes:

I. De no mínimo 4(quatro) e no máximo de 10 (dez) representantes de organização representativas dos trabalhadores rurais de agricultura familiar e pescadores artesanais, que tenham sido constituídas há pelo menos 02 (dois) anos e esteja em situação regular;

II. De um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e um da agricultura familiar;

III. De um representante de organização não-governamental que atue com o desenvolvimento sócio ambiental, existente no município;

IV. De um representante das instituições Religiosas;

V. De um representante do poder executivo municipal;

VI. De um representante local do governo do estado;

§1º - A constituição do CMDS tem obrigatoriedade de garantia em sua composição 30% de representação de mulheres e jovens.

§2º - O número de participantes do Conselho não deverá ser inferior a 09 (nove) e nem superior a 15 (quinze), sendo garantida a participação de 80% da sociedade civil e 20% do poder público.

§3º - Os representantes das organizações sociais e/ou produtivas do município serão eleitos em assembleia geral de suas representações.

§4º - Os representantes dos órgãos públicos estaduais e federais, em execução do representante local do Governo do Estado (Art. 3º), a título de assessoramento, participarão do Conselho somente com direito a voz, não sendo permitida sua participação, com voto, em processo deliberativo.

§5º - A indicação dos representantes das organizações sociais e produtivas será feita através da apresentação da Ata de eleição dos mesmos. Para os representantes das demais entidades que compõem o Conselho, a indicação será comprovada através de ofício de sua respectiva instituição.

Art. 5º- A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário será composta pelos seguintes representantes:

- I-** Presidente;
- II-** Secretário;
- III-** Tesoureiro.

§1º - O quadro diretivo do Conselho será eleito na primeira reunião, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto. A Presidência do Conselho poderá ser exercida por qualquer um dos seus membros com direito a voto.

§2º - Os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas instituições às quais estão vinculados.

§3º - As funções de membro do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

§4º - A coordenação do Conselho será o representante dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais ou da Agricultura Familiar, eleito entre os membros do Conselho.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º- O tempo de mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida por mais um mandato, a contar da posse dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO- O membro do Conselho que, motivo justificado, deixa de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que o mesmo representa, para escolha da nova representação.

Art. 7º- As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, que deliberarão pela maioria absoluta dos votos presentes na primeira convocação, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§1º - cada membro tem direito a 01 (um) voto secreto, e em caso de empate uma votação em segunda convocação na mesma a reunião, Caso persista o empate, o Presidente decidirá.

§2º - As decisões são consubstanciadas em Resoluções.

Art. 8º- A reunião legalmente convocada é o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do Conselho.

Art. 9º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 10- A reunião do Conselho será convocada através de edital, assinado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros com direito a voto, com antecedência de, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada uma dos membros do Colegiado.

Art. 11- As reuniões, a que se refere o presente artigo, deverão ser divulgadas em todas as comunidades do município, através dos veículos de comunicação disponíveis.

Art. 12- As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho terão natureza de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 13- O funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinada pelo seu Regimento Interno, aprovado em reunião do colegiado.

Art. 14- A convocação para constituição o CMDS será de responsabilidade dos representantes da sociedade civil e do poder público municipal.

Art. 15- Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a Legislação que instituiu os Conselhos do FUMAC e de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 16 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré em, 17 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Filipe Batista Fontenelle
Código Identificador:2B5A6A7D

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 18/02/2014. Edição 1097

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>